



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Viamão

PORTARIA Nº 34, DE 18 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre as condições para requerimento de exercícios domiciliares por discentes em condição de comorbidade para COVID-19 no *Campus Viamão* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - *CAMPUS VIAMÃO*, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 163, de 17 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União no dia 27 de fevereiro de 2020 e considerando:

A Resolução CONSUP/IFRS nº 046, de 8 de maio de 2015; Alterada pelas Resoluções nº 071, de 25 de outubro de 2016 e nº 086, de 17 de outubro de 2017;
A Portaria nº 58/Reitor/IFRS, de 09 de fevereiro de 2022;

O Plano de Contingência para a Prevenção, Monitoramento e Controle da Covid-19 da instituição (4ª edição, de março de 2022); e

A Portaria nº 1.565, de 18 de junho de 2020, do Ministério da Saúde, que estabelece orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro.

Art. 1º Estabelecer as regras para solicitação de Exercícios Domiciliares por estudantes em comorbidade para COVID-19 no âmbito do *Campus Viamão* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Os Exercícios Domiciliares possibilitam ao estudante realizar atividades em seu domicílio, quando houver impedimento de frequência às aulas, de acordo com o Decreto 1.044/69 e com a Lei 6.202/75, tendo suas faltas abonadas durante o período de afastamento.

§ 1º O atendimento através de Exercício Domiciliar é um processo em que a família e a Instituição devem atuar de forma colaborativa, para que o estudante possa realizar suas atividades sem prejuízo na sua vida acadêmica.

§ 2º O atendimento do estudante que ingressar no regime de Exercícios Domiciliares deverá ocorrer via *Moodle*.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Viamão

Art. 3º Para efeito desta Portaria, poderão solicitar migração para o regime de Exercícios Domiciliares discentes que comprovem as condições ou fatores de risco descritos abaixo:

- a) idade igual ou superior a 60 anos;
- b) tabagismo;
- c) obesidade;
- d) miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica etc.);
- e) hipertensão arterial;
- f) doença cerebrovascular;
- g) pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);
- h) imunodepressão e imunossupressão;
- i) doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- j) diabetes melito, conforme juízo clínico;
- k) doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- l) neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);
- m) cirrose hepática;
- n) doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e
- o) gestação.

Art. 4º A possibilidade de Exercícios Domiciliares não se aplica aos estudantes que não apresentarem comprovação de vacinação contra a Covid-19 nos termos da Portaria IFRS nº 456, de 29 de outubro de 2021.

Art. 5º O Exercício Domiciliar será deferido mediante solicitação protocolada na Coordenadoria de Registros Acadêmicos, devendo conter atestado médico.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Direção de Ensino do *Campus Viamão*/IFRS.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.


ALEXANDRE MARTINS VIDOR
Diretor-Geral do *Campus Viamão* do IFRS